

CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO  
Nº 03 / 208, CELEBRADO ENTRE A  
UNIVERSIDAD FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO-LATINOAMERICANA E A  
UNIVERSIDAD NACIONAL DE CUYO

Publicado no Diário Oficial da União nº 36, de 22/03/18, Seção 3, página 53,  
acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**,  
autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu,  
Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila  
A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato  
representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor **Gustavo Oliveira Vieira**, RG  
[REDACTED] CPF [REDACTED] nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada  
no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério  
de Educação e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE CUYO**, com sede no Centro Universitário,  
Sede Reitoria (Edifício Novo), M5502JMA Cidade de Mendoza, República Argentina, doravante  
denominada **UNCuyo**, neste ato representada por seu Reitor, Engenheiro Agrônomo **Daniel  
Ricardo PIZZI**, que foi eleito para ocupar o cargo mediante processo eleitoral, conforme a  
Resolução nº 106/2014 CS, e que conta com deveres e atribuições em conformidade com o disposto  
no artigo 27 de seu Estatuto Universitário.

**Considerando I:** Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a  
construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e  
social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação  
de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável,  
integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na  
busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

**Considerando II:** Que a UNCuyo é uma instituição autônoma, autárquica e co-governada, fundada  
no dia 21 de março de 1939 através do Decreto Nacional Nº26.971 do Poder Executivo Nacional, cuja  
atividade está voltada ao esclarecimento dos grandes problemas humanos, ao desenvolvimento, à  
difusão da cultura em todas as suas formas e à elevação do nível ético e estético da sociedade, de  
acordo com o estabelecido pelo artigo 1 de seu Estatuto. Que assume a educação como bem público,  
gratuito e laico, como direito humano e como obrigação do Estado e desenvolve políticas com  
princípios de qualidade e pertinência, que fortalecem a inclusão social, a igualdade de oportunidades,  
a integração na diversidade e o respeito pelas identidades culturais, no exercício pleno de princípios e  
valores democráticos.

**Considerando III:** Os diferentes campos de cooperação, assim como os termos, condições e procedimentos de execução de cada um dos projetos que forem implementados, serão fixados mediante Acordos Específicos entre as partes, sendo que, para a subscrição dos mesmos, o Reitor da *Universidad Nacional de Cuyo* delega atribuições na Faculdade de Artes e *Design*, na Faculdade de Ciências Econômicas, na Faculdade de Ciências Médicas, na Faculdade de Ciências Políticas e Sociais, na Faculdade de Direito, na Faculdade de Filosofia e Letras, na Faculdade de Engenharia, na Faculdade de Odontologia, na Faculdade de Educação, na Faculdade de Ciências Agrárias, na Faculdade de Ciências Aplicadas à Indústria, na Faculdade de Ciências Exatas e Naturais, no Instituto Tecnológico Universitário e no Instituto Balseiro.

**Considerando IV:** Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

**Considerando V:** Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

**RESOLVEM** assinar o presente **Convênio Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

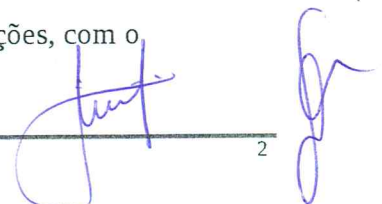
O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º– As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES**

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o



propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de pessoal técnico-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros;
- g) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

Para orientar as atividades decorrentes deste Convênio, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Convênio de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais. ([relacoes.internacionais@unila.edu.br](mailto:relacoes.internacionais@unila.edu.br) +554535292848)

No âmbito da UNCuyo, a coordenação ficará a cargo da Secretaria de Relações Internacionais ([internacionales@uncu.edu.ar](mailto:internacionales@uncu.edu.ar) +54 261 4135000 – interno: 4178)

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO**

Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

§ 3º Nos casos que o objeto do Convenio Marco implique em obrigações de índole econômica para qualquer das partes que assinam, tal circunstância deverá estar expressa no Acordo detalhando os termos pactados, sob pena de nulidade

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.

**Parágrafo Único** - Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

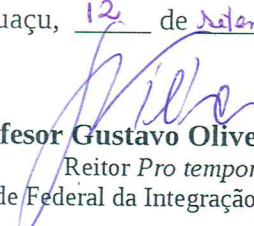
Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Seu encerramento não interromperá as atividades em andamento, as quais deverão estar especificadas no respectivo termo de anulação.

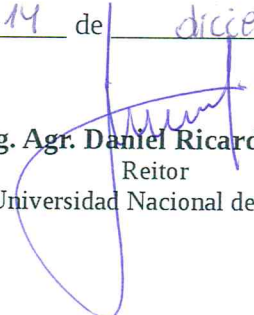
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Havendo divergências ou controvérsias na interpretação e/ou aplicação do presente Convênio, as partes concordam em, primeiramente, esgotar as negociações diretas e amigáveis. Persistindo o conflito, as partes de comum acordo designarão um árbitro, ou mais de um, dependendo da complexidade do mesmo, de reconhecida trajetória e competência técnica em nível internacional na matéria de que se tratar. Em tal caso será estabelecido, de comum acordo, o regulamento pertinente que haverá de reger o procedimento arbitral.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2017. Mendoza 14 de diciembre de 2017

  
**Professor Gustavo Oliveira Vieira**  
Reitor *Pro tempore*  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

  
**Ing. Agr. Daniel Ricardo Pizzi**  
Reitor  
Universidad Nacional de Cuyo